

## **LEI Nº 3.658 DE 31 DE JULHO DE 2006**

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para realização de serviços de oftalmologia.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o Município, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, objetivando a prestação de serviços de oftalmologia, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Art 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de julho de 2006.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS,  
CELEBRADO ENTRE O FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA  
DE ERECHIM E O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA.**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Edson De Geroni, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS. e

o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, com sede na cidade de Getúlio Vargas-RS, à Av. Eng. Firmino Girardelli, 85, na condição de **CONVENIADO**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Dino Giaretta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Getúlio Vargas-RS, têm justo e conveniente na forma das estipulações a seguir clausuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste convênio a prestação pela Convenente, de Serviços Especializados em Oftalmologia, aos pacientes enviados pelo Conveniado, com atendimento previamente agendado e munidos de prévia autorização emitida pelo gestor de saúde local.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO**

O Serviço Especializado em Oftalmologia será prestado através de Atendimento individual, obedecendo os seguintes critérios:

2.1. O Conveniado deverá agendar previamente junto ao Centro de Oftalmologia do Convenente o Atendimento necessário, que sempre respeitará a seqüência de agendamento e a disponibilidade de atendimento do referido serviço;

2.2. O paciente enviado pelo Conveniado deverá, além do agendamento prévio, portar Autorização Padrão ( modelo anexo ) do Secretário Municipal de Saúde, em duas vias, permitindo a realização do Atendimento;

2.3. O Atendimento consistirá, conforme avaliação do profissional médico oftalmologista, baseado na necessidade individual de cada paciente, em consulta médica, realização de exames especializados, diagnóstico, tratamento clínico, procedimento ambulatorial, procedimento cirúrgico, e a critério médico, uma consulta suplementar posterior;

2.4. Constatado no Atendimento, pelo profissional médico oftalmologista, a necessidade de procedimento cirúrgico, o Convenente disponibilizará, mediante marcação prévia, tratamento com laser por sessões de Fotocoagulação, cirurgias de Catarata com implante de lente intraocular, cirurgia de Estrabismo, Pterígio, Glaucoma, Chalázio, Evisceração e Enucleação. Outros procedimentos que ultrapassem a capacidade resolutive do Hospital Santa Terezinha, deverão ser encaminhados para Centro de Alta Complexidade em Oftalmologia;

2.5. Constatada durante o Atendimento, pelo profissional médico oftalmologista, a necessidade de internação do paciente, o Conveniado deverá apresentar no ato, a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, regendo-se a internação de acordo com a rotina já pactuada entre o Hospital Santa Terezinha e o município de origem do paciente;

2.6. O Convenente prestará o Serviço Especializado em Oftalmologia de acordo com as regras e rotinas do Sistema Único de Saúde – SUS, e dentro da capacidade resolutive instalada e disponível no Hospital Santa Terezinha.

Havendo indicação da necessidade de realizar exames e/ou procedimentos não enquadrados estritamente na especialidade de oftalmologia, estes serão responsabilidade exclusiva do Conveniado;

2.7. Verificada a impossibilidade de continuidade do atendimento no Hospital Santa Terezinha, este emitirá laudo de transferência, e o Conveniado ficará responsável pelo encaminhamento do paciente a Centro de Alta Complexidade em Oftalmologia;

2.8. Fica estabelecido o número máximo de 20 (vinte) atendimentos por mês, observando-se sempre a capacidade de prestação de serviços do Centro de Oftalmologia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica estabelecido entre as partes que a vigência deste convênio será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pela prestação dos serviços o Conveniado pagará à Conveniente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, o valor de R\$ 39,00 ( trinta e nove reais ) por atendimento individual, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Juntamente com o documento fiscal será emitida relação completa dos pacientes atendidos no mês competência e informações análogas.

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços será suspensa temporariamente pelo Conveniente, mediante comunicação escrita, caso verificar-se atraso no pagamento, pagamento incompleto ou ausência de apresentação de AIH para paciente internado oriundo do serviço, sendo imediatamente restabelecido assim que o Conveniado sanar os motivos da suspensão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Rege o presente convênio, e as relações dele decorrentes, a Lei 8.666/93, estando amparado no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Constituem causa para rescisão deste convênio:

5.1 – A manifestação expressa de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data referência de vencimento deste instrumento, sem ônus;

5.2 – A inobservância de qualquer das cláusulas deste convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente conveniados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos.

Getúlio Vargas,.....

**Edson De Geroni**  
**Diretor Executivo**  
**Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim**

**Dino Giaretta**  
**Prefeito Municipal**

**Município de Getúlio Vargas**